



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001013094 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0130/94-2 DE 06/04/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 79 / 94

EMENTA :

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI no.10.666 DE 26 DE OUTUBRO DE 1988, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

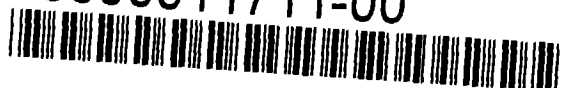
ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

Lei 12001/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:36:33

00000011711-00



ARQUIVADO EM

07,02,96.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CHEFE DA SEÇÃO

001-0130/94



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	de pros
n.º	130	do 1º 94

[Assinatura]

São Paulo, 24 de março

de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

079 /94

Processo no. 59-000.733-94*05

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25/03/94
às 16:50 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, altera disposições da Lei no. 10.666, de 26 de outubro de 1988.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura]
PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 2 do processo no. 59-000.733-94*05 e da lei citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/mag.

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0130/94-2

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
06 ABR 1994
COMISSÃO DE VIÇA
POLÍCIA URBANA METAMANS
BOLEIAS CUIEESP
F. M. O. S. E. N. I. A. M. E. N. T. E.
PRESIDENTE

Folha n.º 02
n.º 130 de 13 94

Altera disposições da Lei
no. 10.666, de 26 de
outubro de 1988.

APPROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTAR À 2ª DISCUSSÃO
12 DEZ 1995
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA

APPROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANCÃO
19 DEZ 1995
PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO
06 ABR 1994
-DT. 10-

Art. 10. - O artigo 10. da Lei no.
10.666, de 26 de outubro de 1988, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 10. - Fica o Executivo

Folha n.º	03	de proo.
n.º	130	de 1994

autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, na Lapa, para a instalação de um centro poli-esportivo para treinamento."

Art. 2o. - O artigo 3o. da Lei no. 10.666, de 26 de outubro de 1988, fica acrescido da alínea "l", com a seguinte redação:

"l - preservar a arborização existente no imóvel, mantendo a área sempre limpa."

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VLSS/mag.

Folha n.º	04	do proc.
n.º	130	de 1994

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei alterar a redação do artigo 10. da Lei no. 10.666, de 26 de outubro de 1988, para ampliar o prazo de concessão administrativa de uso da área municipal situada à Rua Marquês de São Vicente, na Lapa à Sociedade Esportiva Palmeiras, de 40 (quarenta) para 90 (noventa) anos.

A Sociedade Esportiva Palmeiras é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, tendo, dentre outros, o objetivo de difundir e aprimorar a prática de educação física e de desportos em geral, além de ser detentora de um grande número de títulos, inclusive internacionais, o que contribui largamente para enaltecer o Município de São Paulo.

Na área cuja concessão de uso foi autorizada pela Lei no. 10.666/88, foi contruído um Centro de Treinamento Poli-esportivo, o que demandou o gasto de vultosa quantia.

A fim de assegurar a continuidade dessa obra que, inclusive, é utilizada por alunos da rede municipal de ensino, quando solicitado pela Concedente, tudo nos termos do artigo 30., letra "k" da Lei no.

10.666/88, faz-se mister a ampliação do prazo da concessão.

Ainda, a Sociedade Esportiva Palmeiras, em defesa de um meio ambiente mais agradável, arborizou a área, motivo pelo qual foi incluída no artigo 3o. a obrigação da manutenção do verde existente.

Isto posto e evidenciado o interesse público da medida, é o presente projeto de lei submetido à apreciação dessa Casa de Leis que, certamente, o acolherá.

Acompanha cópia xerográfica
ilustrativa do assunto.

VLSS/mag.

LEI Nº 10.666, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.988
 "D.O.M.", DE 27 DE OUTUBRO DE 1.988

Folha nº 06
 n.º 130
 243

LEI Nº 10.666, DE 26 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Esportiva Palmeiras, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de outubro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, no 14º subdistrito - Lapa, para a instalação de um centro poli-esportivo para treinamento.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7104/1 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 28-7-6-27-26-25-30-29-28, de formato irregular, com cerca de 48.578,00 m² (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados) e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Avenida Marquês de São Vicente: pela frente, linha reta 28-7 medindo mais ou menos 160,00 metros, confrontando com área municipal; pelo lado direito, linha reta 7-6 medindo mais ou menos 268,00 metros, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo, linha quebrada 30-29-28 medindo mais ou menos 282,00 metros, confrontando, em toda sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho 30-29, linha reta medindo mais ou menos 51,00 metros e trecho 29-28, linha reta medindo mais ou menos 231,00 metros; pelos fundos, linha mista 6-27-26-25-30 medindo mais ou menos 219,00 metros, assim parcelada: trecho 6-27, linha reta medindo mais ou menos 81,00 metros, sobre a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, confrontando com área municipal; trecho 27-26 linha reta medindo mais ou menos 35,00 metros sobre o antigo leito do Rio Tietê e a faixa reservada, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; trecho 26-25 linha sinuosa medindo mais ou menos 71,00 metros, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; e trecho 25-30, linha sinuosa medindo mais ou menos 32,00 metros, confrontando com área municipal.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º desta lei;
 b) construir, na área cedida, as edificações necessárias ao funcionamento do centro poli-esportivo para treinamento, arcando com todos os custos do empreendimento;

c) apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da lavratura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o seu início;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;

g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

h) responder, perante o Poder Público e concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, pelos impostos, taxas e tarifas relativos ao imóvel e a seu uso;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

j) atender às requisições da Prefeitura;

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
 Assessora Chefe
 SGM/ATL

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 294, 88

EXECUTIVO

k) ceder gratuitamente a utilização das instalações do centro de treinamento aos alunos da rede municipal de ensino, sempre que solicitada pela Prefeitura e mediante prévia fixação de dias e horários a serem estabelecidos com a concedente.

Art. 4º - A Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer dano ou prejuízo decorrente da execução de obras, serviços ou atividades desenvolvidas na área.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se a seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

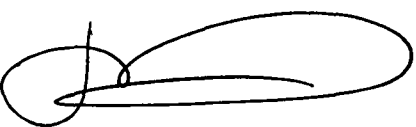
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal



LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



Sociedade Esportiva ~~Palmeiras~~

Folha n.º 02 de 02
n.º 130 de 19 94
SGM-000001/94-E

Nº

São Paulo, 12 de março de 1.994.

FOLHA N.º 02
N.º 590007339405

Exmo.Sr.
Dr. PAULO SALIM MALUF
DD. Prefeito do Município de São Paulo
CAPITAL

JAIR TENÓRIO DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SGM/AUTUAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ainda repercute favoravelmente a brilhante oração proferida por V.Excia. no nosso banquete de aniversário, ocasião em que contamos com sua ilustre presença, o que muito nos honrou.

Nossa Diretoria incorporada, foi magnificamente recebida em seu gabinete, quando da entrega do convite dessa festa e entre os assuntos abordados com a maior descontração, V.Excia., espontânea e simpaticamente, nos deu a conhecer seu desejo de ampliar de 30 para 90 anos, a cessão de comodato do terrenos de nosso Centro de Treinamento.

Solicitou, na oportunidade, que na área cedida, fosse dado um tratamento ecológico, com a plantação de muitas árvores, o que já foi feito, podendo V.Excia., caso queira, constatar pessoalmente.

Acreditamos que na fase esportiva brilhante que estamos atravessando, este seria o momento ideal para a concretização dessa sua idéia com a mudança dos termos dessa concessão e sua ampliação de 30 para 90 anos, que sem nenhuma dúvida, seria a cristalização dos sonhos das milhares de pessoas que constituem a nossa coletividade.

Assim pois, ficamos nessa agradável expectativa, certos de que V.Excia., com seu alto espírito comunitário nos dará essa grande alegria.

Atenciosamente

MUSTAFA CONTURSI GOFFAR MAJZOUN
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 08

do processo nº. 130 de 1994 11.04.94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.666/88

em 11/04/94

FÁTIMA A. SERRA MOTTI
Ass. st. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

11.04.94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/4/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Marcos Mendonça, clt
para relatar Viviane Peraz
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de abril de 19. 94

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 9

Em 25.04.94

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo.

Folha n.º 10, do prot. 09
N.º 135 de 1994
O funcionário *[assinatura]*

PARECER
0590/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 130/94.

PUBLIQUE-SE EM

23/5/94

Encaminhado pelo Sr. Prefeito, visa o presente projeto de lei alterar o art. 1º e acrescentar uma alínea ao art. 3º da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988. A medida objetiva aumentar o prazo de concessão administrativa de uso da área municipal situada à Rua Marquês de São Vicente, na Lapa, à Sociedade Esportiva Palmeiras, de 40 (quarenta) para 90 (noventa) anos, bem como incluir no contrato a obrigação de se manter a área verde existente no local.

A proposta ampara-se nos arts. 13, VIII, 37, § 2º, V, e III, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/4/94,

[assinatura]

[assinatura]
RELATOR

[assinatura]

[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 05 / 94
página 34 de 39
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/05/94

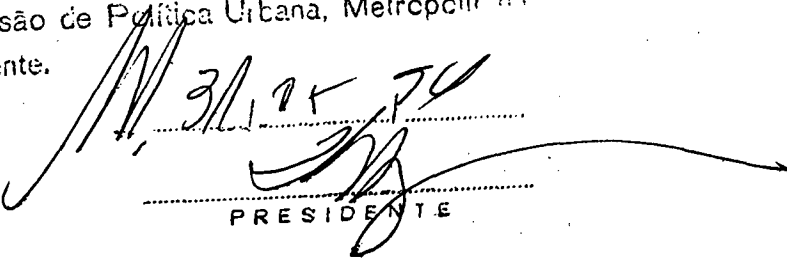

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretaria

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 30/5/94 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

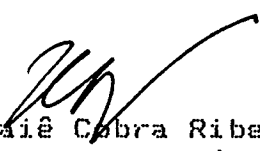
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	40	do Proc.
N.º	130	de 1994
O Funcionário	f	

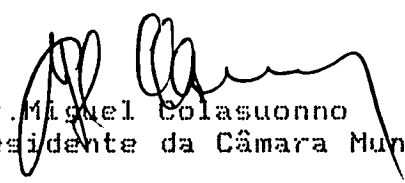
Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 130/94, de autoria do Executivo, que amplia o prazo de concessão administrativa de área municipal situada à rua Marquês de São Vicente, na Lapa, à Sociedade Esportiva Palmeiras, de 40 (quarenta) para 90 (noventa) anos, bem como inclui no contrato a obrigação de se manter a área verde existente no local, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo com os seguintes quesitos:

1. Qual o tamanho da área que foi arborizada e quais as suas características (se possível, anexar fotografias) ?
2. Já houve oportunidade de uso das instalações do centro de treinamento erigido no local em tela pelos alunos da rede municipal de ensino, conforme autoriza o item K do art. 3º da Lei 10.666/88?

16/06/94


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 21/06/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Chf. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3

Em 21/06/94

Ho 18:50 horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao PL. nº 130/94.

23-06-94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

23-06-94

MARCOS ALVES
Assistente de Seção Técnica

SEGUE na data
documento papel de informação
rubricado 16 a 14
Em 12916/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 11 do proc.
Nº 130 de 1994
O funcionário

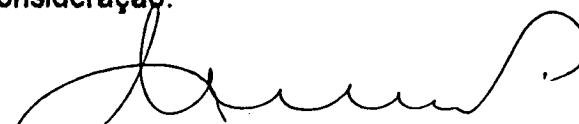
São Paulo, 23 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO. N. 300215/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 130/94 de autoria desse Executivo - que altera disposições da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

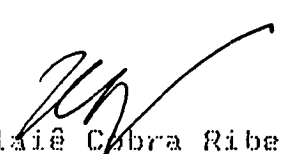
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 40 do Proc.
Nº 130 de 1994
O Funcionário

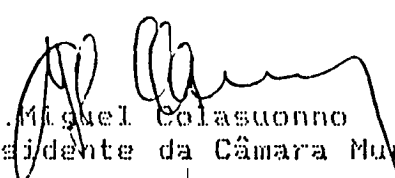
Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 130/94, de autoria do Executivo, que amplia o prazo de concessão administrativa de área municipal situada à rua Marquês de São Vicente, na Lapa, à Sociedade Esportiva Palmeiras, de 40 (quarenta) para 90 (noventa) anos, bem como inclui no contrato a obrigação de se manter a área verde existente no local, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo com os seguintes quesitos:

1. Qual o tamanho da área que foi arborizada e quais as suas características (se possível, anexar fotografias) ?
2. Já houve oportunidade de uso das instalações do centro de treinamento erigido no local em tela pelos alunos da rede municipal de ensino, conforme autoriza o item K do art. 3º da Lei 10.666/88?

16/06/94


Ver. Zulaê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 12	do proc.
Nº 130/94	
O funcionário 4	

São Paulo, 23 de Junho de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300215/94 de 23.06.94 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer relativo ao P.L. nº 130/94 de autoria do Executivo.

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

24.6.94

Heliana
Heliana C. M. de Almeida
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
C.A.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

14

do processo nº.....

130

de 19.....

94-29 6 94

(a).....

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

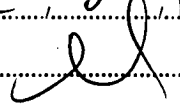
30/ 06 /94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15 e 16

Em 2, 8, 94

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de JULHO de 1994

Folha n.º 15 do Proc.
No 130 de 1994
O Funcionário

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 251/94
processo nº 59-000.733-94*05

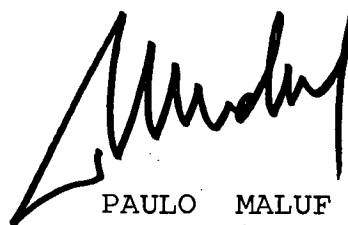
10 - OFICIO
10-0254/94-2

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 19/07/94
às 17:10 horas

Em atenção ao requerido pela-D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT,7/Leg.3/300215/94, dessa Egrêgia Câmara tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada, em caráter preliminar, pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei nº 130/94, de autoria deste Executivo, que altera disposições da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópia xerográfica de fls. 26 do processo nº 5059-000.733-94*05.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Com. de Política Urbana

26 / 07 / 94

~~LUZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana--

Em 21/8/94 às 12 hs. *el*

Folha n.º	16	do Proc.
N.º	130	de 1994
O Funcionário		

CÓPIA DE FLS. 26 DO PROCESSO Nº 59-000.733-94*05

Informação nº 3454/94 - Patr.G

Interessada: Câmara Municipal

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 130/94, de
autoria do Executivo

S.G.M./A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

O presente veio a PATR. para responder aos quesitos de fls. 13, formulados pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Eg. CMSP, visando subsidiá-la na apreciação do PL 130/94, de autoria do Executivo, que amplia o prazo de concessão deferida à Sociedade Esportiva Palmeiras para 90 anos e atribui à entidade a obrigação de preservar a arborização existente.

Indaga a referida Comissão Permanente qual a metragem e características da área arborizada e se o centro de treinamento erigido no local já está sendo utilizado pelos alunos da rede municipal de ensino, conforme previsto na lei que autorizou a concessão.

Ocorre que os dados existentes no processo que deu origem a concessão (08-000.729-88*14) e na Pasta Cofide 2895 que trata da revisão dessa concessão, não estão atualizados.

Assim, para responder aos quesitos de fls. 13, há necessidade de maior prazo, que permita a realização de vistoria e consulta a SME, prazo esse que desde já solicitamos.

Em 06/07/94

(a) ELZA SUMIE ONO
Diretora do Depto. Patrimonial
P.G.M. - S.J.



Câmara Municipal de São Paulo

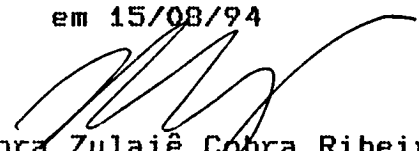
Folha n.º 17	do Proc.
N.º 130	de 19 94
O Funcionário	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do 130/94, de autoria do Executivo, que amplia o prazo de concessão administrativa de área municipal situada à Rua Marquês de São Vicente, na Lapa, à Sociedade Esportiva Palmeiras, de 40 (quarenta) para 90 (noventa) anos, bem como inclui no contrato a obrigação de se manter a área verde existente no local, solicitamos o encaminhamento do presente, novamente, ao Executivo a fim de que ele responda aos seguintes quesitos, já que a Diretora do Departamento Patrimonial solicitou maior prazo para as suas respostas.

1. Qual o tamanho da área que foi arborizada e quais suas características (se possível, anexar fotografias)?
2. Já houve oportunidade de uso das instalações do centro de treinamento erigido no local em tela por alunos da rede municipal de ensino, conforme autoriza o item k do art. 3º da Lei 10.666/88?

em 15/08/94


Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,

para providências.

SP., 18/08/94

CAETANO DEL CIOFFO

Chefe Cab. Presidência

Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG

Em 18/08/94

Às 16:00 horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente projeto de lei.

22-08-94

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

22-08-94

MARCOS ANTONIO LEONIDAS

Assistente de Seção Técnica

SEQUE... juntado... nesta data

documentos... papel do informado

rubricado... 18/08/94

Em 24/8/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 18 do proc.
Nº. 130 de 1994
O funcionário

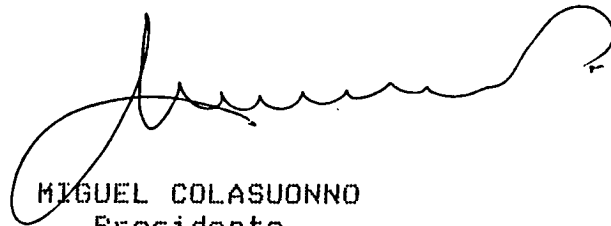
São Paulo, 22 de agosto de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300366/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, através do Ofício DT.7/Leg.3 nº 300215, de 23 de junho do corrente, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações contido no mesmo, para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do PL nº 130/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc

DT7-LEG3
OFICIO N.300366/94

Folha Nº	19	do processo
Nº	130	de 1989
O funcionário		

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0130/94-2

06 ABR 1994
CONSTITUIÇÃO E VIGÊNCIA
POLÍCIA URBANA METROPOLITANA
EOLIAUS CUTIESP
FUNDAMENTO E ORÇAMENTO

02
180 94

Altera disposições da Lei
no. 10.666, de 26 de
outubro de 1988.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA

SEÇÃO DE REVISÃO
06 ABR 1994
-DT. 10-

Art. 10. - O artigo 10. da Lei no.
10.666, de 26 de outubro de 1988, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 10. - Fica o Executivo

20 do 130 de 1999	Folha nº 03 de 130
O funcionário	

autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, na Lapa, para a instalação de um centro poli-esportivo para treinamento."

Art. 2o. - O artigo 3o. da Lei no. 10.666, de 26 de outubro de 1988, fica acrescido da alínea "1", com a seguinte redação:

"1 - preservar a arborização existente no imóvel, mantendo a área sempre limpa."

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

VLSS/mag.



Câmara Municipal de São Paulo

Processo	21
Nº	130
de	13
de	94

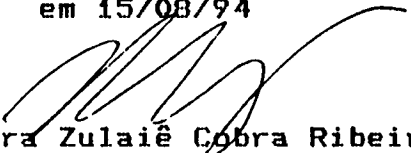
Folha nº	13	do Proc.
Nº	130	de 13
de	94	
O Funcionário	J	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

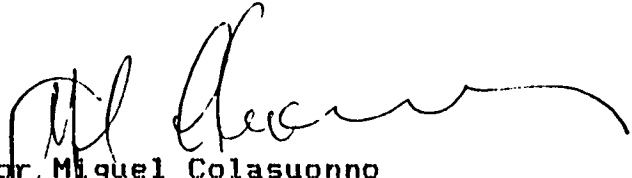
A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do 130/94, de autoria do Executivo, que amplia o prazo de concessão administrativa de área municipal situada à Rua Marquês de São Vicente, na Lapa, à Sociedade Esportiva Palmeiras, de 40 (quarenta) para 90 (noventa) anos, bem como inclui no contrato a obrigação de se manter a área verde existente no local, solicitamos o encaminhamento do presente, novamente, ao Executivo a fim de que ele responda aos seguintes quesitos, já que a Diretora do Departamento Patrimonial solicitou maior prazo para as suas respostas.

1. Qual o tamanho da área que foi arborizada e quais suas características (se possível, anexar fotografias ?
2. Já houve oportunidade de uso das instalações do centro de treinamento erigido no local em tela por alunos da rede municipal de ensino, conforme autoriza o item k do art. 3º da Lei 10.666/88 ?

em 15/08/94


Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Com. de Política urbana metropolitana e meio ambiente.

02, 01, 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tccn. Leg. Cheta - A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nota Nº. 22 do rec. 139
O funcionário

São Paulo, 22 de agosto de 1994.

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300366 de 22.08.94, reiterando informações sobre o PL 130/94 para a comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Anexos: cópia do PL 130/94 e do despacho da comissão solicitante.

MARLI PINHEIRO RAEELLO
22/8/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 130 de 94-24, 08, 94 (a)

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

24/ 08 /94

Angela

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente

Folha n.º 24	do proc
N.º 130	de 1994
O funcionário	<i>J</i>

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 15/02/95.

Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 21 / 02 / 95

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Secretário

Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 22/02/95 as 16h30 h.
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 02 / 95

Manic Fane

PRESIDENTE

83960000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data ^{2º} ~~documentos~~ ^{documentos} rubricados sob

folhas de n° 25 de 19/02/95 u) ~~HEB~~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
N.º 130 de 1994
O Secretário

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A então presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, - a fim de embasar posição daquela comissão a respeito do Projeto de Lei nº130/94, de autoria do Executivo e que visa a ampliar de 40 para 90 anos o prazo de concessão administrativa de área municipal situada à Rua Marquês de São Vicente, na Lapa, à Sociedade Esportiva Palmeiras, - solicitou, em duas oportunidades, a 16/06/94 e a 15/08/94, que fossem respondidos os seguintes quesitos:

1. Qual o tamanho da área que foi arborizada e quais suas características (se possível, anexar fotos do local);

2. Já houve oportunidade de uso das instalações do "centro poli-esportivo" que ali teria sido erigido pela entidade esportiva, por parte de alunos da rede municipal de ensino, conforme preconiza o item K do artigo 3º da Lei 10.666/88?

O primeiro ofício foi respondido, tendo a Diretora do Departamento Patrimonial, na oportunidade, solicitado maior prazo para suas respostas.

Quanto ao segundo, não consta do processo 130/94 ter obtido qualquer resposta do Executivo.

Assim sendo, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reitero a necessidade de obter-se resposta àqueles quesitos acima referidos, já que precisamos dessas informações para termos uma posição mais adequada para podermos exarar o nosso parecer. Além disso, acrescentaria ao segundo quesito o seguinte:

Com que freqüência se dá, -se efetivamente isso acontece-, a cessão do referido centro para uso dos alunos da rede municipal de ensino? Em que, na prática, consiste essa utilização?

São Paulo, 12 de março de 1995.

Maurício Faria

Maurício Faria

Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

À Presidência,
Em 10/04/95.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

DEFIRO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

10.04.95

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 11/04/95

CLETANO I EL CIOPPA
Chefe Gb. Presidência
Reg. 22272

RECEBIDO EM LEG. 9

12/04/95

16:15h

SE GUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 26 à 29
Em 24/4 1951

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 26 #

do processo nº 0130 de 1994 24, 4, 95

(a) 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente Projeto de Lei.

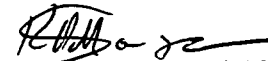
17/04/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

18/04/95


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

[Handwritten diagonal line across the page]

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n?

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º 27 do proc
N.º 130 de 1994
e funcionário Paulo

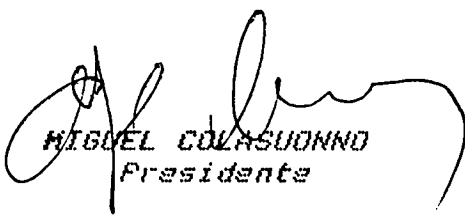
São Paulo, 18 de abril de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0078/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 130/94 de autoria desse Executivo - que altera disposições da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988 - reiterando pedido de informações solicitado através do Of. DT.7/Leg.3 nº 300366/94, de 22.08.94, pelos motivos expostos no despacho em anexo, acrescido de mais alguns quesitos.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da Comissão de Educação, Cultura e Esportes de fls. 25.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	28	do proc
N.º	130	de 1994
Inscrição		

São Paulo, 18 de abril de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0078/1995 de 18.04.95, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 130/94 de autoria desse Executivo, reiterando do pedido de informações solicitado através do Of.DT.7/Leg.3 nº 300366/94 de 22/08/94.

ANEXO: Cópia xerográfica do despacho da Comissão de Educação, Cultura e Esportes de fls. 25.

Recebi
18/04/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

25

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 0130 de 19 94 24, 04, 95 (a) *[Signature]*

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
Para as devidas providências.

25/ 04 / 95

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1)

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes *para aguardar resposta do Executivo.*
Em 25/4/95 as 14:25 h. *[Signature]*
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de maio de 1995

GABINETE DO PREFEITO

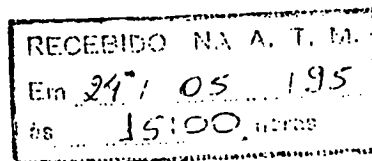
Ofício A. T. L. n.º

096/95

15 - DOCCREC
15-0080/1995

Folha n.º 30 do proc.
N.º 135 de 19/74
O funcionário

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Angelo
120/94

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Leg. 3:

Em 24.5.95


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

25 / 05 / 95

15:50 hrs.

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Para as devidas providências.

26.05.95


ANGELA FORDIN ANDREONI

**RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO ATL. Nº /95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:**

1. P.L. nº 029/95 - Ofício nº 18-Leg.3/0070/95 - Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição em estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas de cartazes explicativos dos malefícios causados pelo álcool, e dá outras providências.
2. P.L. nº 130/94 - Ofício nº DT.7/Leg.3/300215/94 - Executivo, que altera disposições da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988.
3. P.L. nº 045/95 - Ofícios nº 18/Leg.3/0061/95 e nº 18/Leg.3/0136/95 - Vereador José Viviani Ferraz, que denomina Rua Jayme Bruno Roschel a Rua Dois, localizada na travessa da Rua Amaro Alves do Rosário com final na Rua Servidão Pública, na Vila Esperança.
4. P.L. nº 078/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0065/95 - Vereador Hanna Gharib, que denomina "Ana Luiza da Conceição", rua sem denominação, subdistrito de Nossa Senhora do Ó.
5. P.L. nº 425/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0069/95 - Vereador Bruno Feder, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa de Assistência ao Dependente de Drogas".

6. P.L. nº 578/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0046/95 - Vereadora Aldaiza Sposati, que dispõe sobre o rebaixamento de guias para possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiência física.

7. P.L. nº 10/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0094/95 - Executivo, que aprova plano de melhoramento viário consistente em abertura de via de ligação, desde a Rua dos Medinas até a Rua Bucuituba, no distrito de São Lucas, e dá outras providências.

8. Memo. CT nº 01/95 - quesitos apresentados pela Comissão Especial de Estudos sobre o Plano Diretor da Cidade de São Paulo.

9. P.L. nº 247/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0096/95 - Vereador Emílio Meneghini, que denomina Roberto Jorge, o C.D.N. situado no distrito de Vila Formosa.

LMBN/fsc



Folha n.º	33	do proc.
N.º	132	de 1974
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 130/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300215/94 ,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº /95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 de proc.
N.º 130 de 15-25
O.º 15-25

Folha de informação n.º 95

do PROCESSO n.º 59-000.733-94x05 em 05.08.94 (a) 70
EDUARDO DE PAULA DIAS
OAB-1 REG. 646057 PATR. 403

PATR. - 53
05708194
21-45.300-4

Patr. 4031
Sr(a) JOÃO
Solicitando atender
05.08.94

EDUARDO DE PAULA DIAS - OAB-1

PATR G
Dr. Célia

Em atendimento, vistoriamos a área objeto do presente e informamos que a mesma encontra-se ocupada pela S.E. Palmeiras.

Esclarecemos que ao redor da mesma, ao longo do perímetro 28-29-30-25-26-6-7-28, foram plantados aproximadamente 450 pinheiros (distantes $\pm$ 2 metros um de outro) com 2 a 3 m de altura.

Há também um pequeno jardim no local indicado em azul na planta de fls. 24.

16.08.94

Serviço de Informação
Patr. 4031 - Reg. 215.571

PATR. - GAB
16/08/94
21-45-300-4

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{13/12/95}_{documento}, rubricado sob

folha n.º 351 / / a) M



17 - RELCOM
17-6272/1995

Folha n.º 35 do Proc.
N.º 130 de 19 94
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2119/1995

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº130/94

De autoria do Executivo, o projeto visa prorrogar o prazo da concessão administrativa de uso de uma área de propriedade municipal, cedida à Sociedade Esportiva Palmeiras. O terreno em questão tem mais de 48.500 metros quadrados e seu uso foi cedido ao clube em 1988, para a instalação de um centro poli-esportivo. Pelo projeto em apreciação, o prazo passaria de quarenta para noventa anos, alcançando o ano 2.078.

Em junho de 1994 a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações à Prefeitura sobre o cumprimento, pelo concessionário, de suas obrigações. A solicitação foi reiterada em agosto de 1994. Não tendo sido recebida resposta a todos os quesitos formulados, esta Comissão enviou ao Executivo, em março de 1995, nova solicitação de informações.

A única informação que o Sr. Prefeito enviou, datada de 16/08/94, refere-se à arborização do terreno. Ficaram sem resposta os quesitos sobre o uso efetivo das instalações do centro poliesportivo por parte de alunos da rede municipal de ensino, como previsto pela lei 10.666/88 que dispõe sobre a concessão.

Esta Comissão lamenta o descaso evidenciado pela Prefeitura, que sequer sabe informar, aparentemente, de que forma se dá o cumprimento de contrapartidas estipuladas em lei, por parte do concessionário de uma extensíssima área de propriedade pública.

Consideramos, entretanto, que uma concessão pelo prazo de quarenta anos e que envolve investimentos feitos no terreno pelo concessionário transforma-se, de fato se não de direito, numa entrega definitiva, sendo muito remota a hipótese do Poder Público recuperar o uso do imóvel. Assim, no caso em tela, pouca diferença faz o prazo ser de quatro ou nove décadas.

Favorável, pelo exposto o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/12/95

PRESIDENTE

RELATOR

Marcos Túlio (Carvalho)

Luiz J. A.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
14 DEZ 1995
TAQUIGRAFIA

Publicado no DIARIO OFICIAL

de ____ / ____ / 19 ____

pagina ____ coluna ____

conferido: _____

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
SEM PREITO

À A.T.M. o ped-
Em, 12/12/91

p/ Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Em junho de 1991 a Comissão de Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou o Projeto de Lei nº 1.083/91, que altera o Regulamento do Imposto de Renda de São Paulo, aprovado pelo Conselho Municipal de Impostos em 1987, para estabelecer a alíquota de 10% para o Imposto de Renda de São Paulo, em substituição da alíquota de 15% atualmente em vigor.

A partir da publicação desta Lei, o Imposto de Renda de São Paulo será cobrado com base na alíquota de 10%, conforme estabelecido no Regulamento do Imposto de Renda de São Paulo, aprovado pelo Conselho Municipal de Impostos em 1987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.083/91.

Para garantir a correta arrecadação do Imposto de Renda de São Paulo, a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, está realizando a cobrança do Imposto de Renda de São Paulo, com base na alíquota de 10%, conforme estabelecido no Regulamento do Imposto de Renda de São Paulo, aprovado pelo Conselho Municipal de Impostos em 1987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.083/91.

Constatamos, portanto, que a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, está realizando a cobrança do Imposto de Renda de São Paulo, com base na alíquota de 10%, conforme estabelecido no Regulamento do Imposto de Renda de São Paulo, aprovado pelo Conselho Municipal de Impostos em 1987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.083/91.

Em razão disso, expomos o presente à Vossa Senhoria para que seja provido o necessário para a correta arrecadação do Imposto de Renda de São Paulo.

RESOLUÇÃO

1083/91



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do proc.
n.º 19

PARECER Nº

/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 130/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar o artigo 1º da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988, para que seja ampliado, de 40 (quarenta) para 90 (noventa) anos, o prazo de concessão administrativa de uso da área municipal à Sociedade Esportiva Palmeiras, situada na Avenida Marquês de São Vicente, na Lapa, para instalação de um centro poli-esportivo para treinamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator -

ACMIN
ODICON
ESEN
ARIB
JUNIO
MOURAD
GILSON
VISCONE
ZENAS

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
12 DEZ 1995
TAQUIGRAFIA

57

Educ



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 37 do proc.
PAULO
E. 10.10
W

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	1	Norma	2338 S. Extra	12.12.95		

* * *

PL 130/94, do Executivo. Altera disposições da Lei 10.666/88 -

(palmeiras) Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto ~~unânime~~

~~unânime~~ favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

38

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	2	norma 253 extra		12.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum vereador deseja votar contrariamente ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa)

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, nos termos da declaração de voto apresentada por ocasião da votação do PL 856/95, registramos os votos contrários da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - A Presidência destaca os votos contrários dos nobres Vereadores Ana Maria Quadros, Gabriel Ortega e da Bancada do Partido dos Trabalhadores. Aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 39 do proc.
— TAQUIGRAFIA — 20 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	4	Paula	235ª SE	19.12.95		

* * *

- PL-130/94, do Executivo

Altera disposições da Lei 10.666/88 (Palmeiras)

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	5	Paula	235ª SE	19.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejam verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar meu voto contrário ao projeto.

O SR. GABRIEL ORTEGA (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar meu voto contrário ao projeto.

O SR. ALBERTO HIAR (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Registrem-se os votos contrários das ~~XXXXXXXX~~ Sra. Vereadora Ana Maria Quadros e dos ~~Vereadores~~ Srs. Vereadores Gabriel Ortega e Alberto Hiar. Está aprovado o projeto, vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 41 -

do processo nº.....01-130.....do 1º.....94.....(n).....Abelari

A LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 235ª Sessão Extraordinária de 19/12/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

20/12/95


LUIZ ABELIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

21/12/95
18:30

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

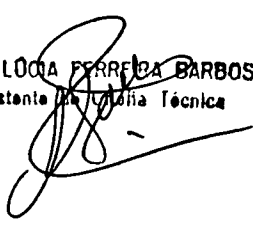
20/12/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

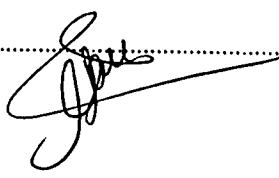
27/12/96


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE Junindo nesta data documento a fim de para informação, rubricado

por folha nº 42 a 47 nº

Em 05, 02, 96

(n) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 42 do proc.
N.º 130 de 1994
U

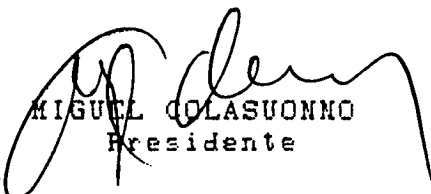
São Paulo, 27 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1034/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 130/94, de autoria desse Executivo - alterando disposições da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE

DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 02/3 do

Processo nº 01-0130/94. (PROJETO DE LEI Nº 0130/94). Altera

disposições da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988. A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 1º

da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988, passa a vigorar

com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica o Executivo

autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante

concessão administrativa, independentemente de concorrência e

pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área de propriedade

municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, na Lapa,

para a instalação de um centro poli-esportivo para

treinamento." Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 10.666, de 26

de outubro de 1988, fica acrescido da alínea "I", com a

seguinte redação: "I - preservar a arborização existente no

imóvel, mantendo a área sempre limpa." Art. 3º - Esta lei

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ~~Oficial Legislativo~~ Oficial

Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia

fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei.

Eu, ~~José Cristiano Souza Santos~~ ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a

conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 1995. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, LEILA XAVIER MACHADO
Chefe de Seção Técnica III Diretor Téc. de Departamento
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Indio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha n.º	44	do proc.
N.º	130	de 1994
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

LEI Nº 12.001 DE 18 DE janeiro DE 1996.

Altera disposições da Lei nº
10.666, de 26 de outubro de
1988.

*Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de
dezembro de 1995, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.666, de 26 de
outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à
Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão
administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo
de 90 (noventa) anos, o uso de área de propriedade municipal
situada na Avenida Marquês de São Vicente, na Lapa, para a
instalação de um centro poli-esportivo para treinamento."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 10.666, de 26 de
outubro de 1988, fica acrescido da alínea "l", com a seguinte
redação:



Câmara Municipal de

Folha n.º	45	do proc.
N.º	130	de 19 94
U.º	funcionário	P. J. P.

"1 - preservar a arborização existente no imóvel, mantendo a área sempre limpa."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 1995.

O Presidente,

Z.A.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	46	do proc.º
N.º	130	de 1994
O	funcionário	

São Paulo, 27 de dezembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 1034/95 de
27/12/95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 130/94 ,
de autoria **desse Executivo.**

Anexo:

RECEBI EM:

29/12/95

Elisavete F. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/AYL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4477

do processo nº

120

de 19

94. 05. 02. 96

(a)

LEI Nº 12.001, DE 18 DE janeiro DE 1996

Altera disposições da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, na Lapa, para a instalação de um centro poliesportivo para treinamento."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988, fica acrescido da alínea "1", com a seguinte redação:

"1 - preservar a arborização existente no imóvel, mantendo a área sempre limpa."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de janeiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

SOMÁIA LO FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

Publicado em OFICIAL
de 19.01.1996
página 01 celula 1ª
Conferido:

À A.T.M.,

Sr. Assessor Chefe,

Para as providências cabíveis e posterior
encaminhamento ao arquivo.

05/ 02 / 96

16
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sr. ~~Chefe~~:
Arquivar o presente processo.

07/02/96
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>47</u> fls.
Arquivo em	<u>07/02/96</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
VIVIANE FERREIRA PÔ	
Assistente Técnico de Direção	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)